PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 76-E-82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR LOTES A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Fundação Panorama de Desenvolvimento Cultural (FUPADEC), CGC nº 21 300389/0001-60, sediada nesta cidade, os lotes 26, 27 e 28, da Quadra 7, com 360 m^2 cada, do Bairro Residencial Lima Dias - Continuação, em Conselheiro Lafaiete;

Artigo 2º - A Donatária deverá vender os referidos lotes em hasta pública e aplicará o dinheiro apurado na montagem da infra-estrutura adequada para a referida Fundação, prestando contas, em seguida, à municipalidade;

Artigo 3º - Correrão por conta da Donatária as despesas do lavrar de Escritura Pública de Doação;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE SETEMBRO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Constituição, para parecer.
15/09/82
Presidente

À Comissão de Finanças para parecer.
15/09/82
Presidente

À Viação e Obras Públicas para parecer.
15/09/82
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

A Fundação Panorama de Desenvolvimento Cultural (FUPADEC) é uma Instituição, é desnecessário dizer, de grande alcance social.

Conselheiro Lafaiete cresce a todo crescer; é necessário que cresçamos com ela para que seu povo se desenvolva, paripassu, com a expansão da cidade.

A "FUPADEC" é, sem sombra de dúvida, um importante meio de desenvolvimento das ciências, das técnicas, das letras, das artes e da promoção humana.

Muito justa, pois, acreditamos nós, a cooperação do Município a essa instituição que vai carrear a nossa gente uma série infindável de benefícios.

Pelo anexo Projeto de Lei que passamos às honradas mãos de Vossas Excelências, para apreciação e votação dos ínclitos Vereadores, pretende-se doar à "FUPADEC" alguns lotes, para que, com o produto de sua venda possa ela adquirir o necessário, ou parte do necessário, à montagem da infra-estrutura que lhe é adequada.

Ao ensejo, queremos apresentar-lhes a confirmação do nosso apreço.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR

A Prefeitura Municipal, pretendendo destinar verba necessária à preparação de infraestrutura da Fundação Panorama de Desenvolvimento Cultural - FUPADEC - e, na impossibilidade de fazê-lo em moeda corrente, resolveu lançar mão do mesmo recurso utilizado para beneficiar a Escola da Comunidade "Napoleão Reis", e a outras entidades, ou seja, a doação de lotes de terreno pertencentes à municipalidade, permitindo que a entidade beneficiada proceda à sua venda e aplique o produto nos propósitos pretendidos.

Esta infraestrutura, na qual seria aplicado o produto da venda dos lotes, está assim compreendida:

a) Aquisição de máquina para composição de livros, apostilas e jornais;

b) Aquisição de livros técnicos e didáticos;

c) Aquisição de móveis e utensílios de escritório;

d) Aquisição de material didático.

Esta ajuda à "FUPADEC" é de vital importância, pois a entidade, com apenas seis meses de atividades já nos tem provado a sua operosidade em prol da difusão cultural, através do Jornal Panorama - a ela pertencemte - através de promoções diversas, tais como exposições, cursos, festival da canção, academia de letras e coral (este, em formação).

A "FUPADEC", reconhecida Utilidade Pública pelo Decreto Municipal 02/82, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade ajudar a todos os esforços oficiais e particulares, visando o desenvolvimento das ciências, técnicas, letras e artes e de promoção humana, não dispõe, ainda, de recursos próprios para a sua manutenção, e, consoante seus estatutos, seus recursos devem provir de, principalmente, doações espontâneas de particulares e doações de órgãos oficiais, uma vez que as atividades desenvolvidas pela FUPADEC ainda não lhe tem produzido o capital necessário à montagem de parte da infraestrutura adequada ao seu funcionamento.

Cordialmente,

Data: 14 de setembro de 1982

PEDRO SILVA - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 21/09/82

Projeto de Lei 76-E-82
Parecer
Comissão de Legislação e Constituição.

Encontra-se nessa Comissão o Projeto supra de autoria do Executivo Municipal, que é praticamente o Projeto de' Lei 66-E-82 de 03.08.1982, pois no presente, o Sr. Pre-' feito ou melhor o Municipio se aprovado, fica autorizado a doar a Fundação Panorama de Desenvolvimento Cultural ' os lotes 26,27 e 28 da quadra 7 com 360ms2. cada do Bairro Residencial Lima Dias - Continuação.

No Projeto de Lei 66-E-82, no art. 1º a doação se referias aos lotes 26,27 e 28 da quadra 7 do Bairro Sion ' Colonial e lotes 26 e 27 do Residencial Lima Dias.

O relator do presente, em seu Parecer datado de 07 de' agosto, solicitou varias informações, todas de ordem' legal.

Foi na epoca Parecer vencido, mas foi aprovado um re-' querimento, no qual a votação do mesmo ou seja o Projeto 66-E-82, fosse nominal.

Foi retirado de pauta e portanto não foi apreciado. Agora, novamente o Executivo, remete á Casa o Projeto supra, que apenas reduz o numero de lotes a serem doados,' mas as exigencias ou melhor o solicitado no Parecer, não foi atendido.

Nestas condições, como o Projeto em referencia, não veio devidamente comprovado com documentos que foram cum-' pridas as exigencias do art. 24 e seguintes do Codigo Civil Brasileiro, nem as disposições do art. 1.199 e seguintes do CPC, essa Comissão é de Parecer, que o Projeto de' Lei 76-E-82, não deva tramitar.

É nosso Parecer,

SMJ

Sala das comissões, 20 de setembro de 1982